



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



COMPLEMENTAR Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2007

355.07
Expedida M^{re}. Anelmar Boga Ventura
- Diretora do Legislativo -

Altera a Estrutura Organizacional da Administração do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados e incluídos na Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, os seguintes órgãos:

I - OUIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com status de Secretaria Municipal, com os cargos de provimento em comissão, de caráter admissíveis e demissíveis "ad nutum": um (1) cargo de Ouvidor Público Municipal, de simbologia ocupacional DAS-1, cujas atribuições encontram-se definidas no Anexo Único; um (1) cargo de Secretário Executivo, de simbologia ocupacional DAS-7.

II - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU, como Órgão de Direção e Suporte Estratégico do Poder Executivo Municipal, com os cargos de provimento em comissão, de caráter admissíveis e demissíveis "ad nutum": um (1) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, de simbologia DAS-1, cujas atribuições encontram-se definidas no Anexo Único, um (1) cargo de Assessor Especial, de simbologia ocupacional DAS-2, três (3) cargos de Coordenadores, de simbologia ocupacional DAS-6 e um (1) Secretário Executivo, de simbologia ocupacional DAS-7.

Art. 2º. Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, os cargos de provimento em comissão seguintes:

I - GABINETE DO PREFEITO - GAB:

- a) - 5 (cinco) Assessores Técnicos II, nível ocupacional DAS-5;
- b) - 1 (um) Agente Municipal III, de nível ocupacional DAS-10;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

- a) - 1 (um) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU:

- a) - 1 (um) Assessor Técnico Especial, nível ocupacional DAS-2;
- b) - 1 (um) Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-5;
- c) - 5 (cinco) Agentes Municipais, nível ocupacional DAS-6;
- d) - 2 (dois) Coordenadores, nível ocupacional DAS-6;
- e) - 12 (doze) Assistentes Técnicos, nível ocupacional DAS-7;
- f) - 16 (dezesseis) Auxiliares Técnicos, nível ocupacional DAS-8;
- g) - 2 (dois) Coordenadores Adjuntos, nível ocupacional DAS-10;
- h) - 3 (três) Assistentes Técnicos de Saúde, nível ocupacional DAM-1;



IV - SEC. MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP:

- a) - 1 (um) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- b) - 2 (dois) Assessores Técnicos II, nível ocupacional DAS-5;
- c) - 3 (três) Agentes Municipais IV, nível ocupacional DAS-6;
- d) - 4 (quatro) Coordenadores Adjuntos, nível ocupacional DAS-10;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEINE:

- a) - 1 (um) Assessor Técnico Especial, nível ocupacional DAS-2;
- b) - 1 (um) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- c) - 1 (um) Auxiliar Técnico, nível ocupacional DAS-8;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- a) - 1 (um) Coordenador, nível ocupacional DAS-6;

VII - SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA – SEAST:

- a) - 2 (dois) Auxiliares Técnicos, nível ocupacional DAS-8;

VIII – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE – SEPLAN

- a) - 1 (um) Assessor Técnico I, nível ocupacional DAS-4;
- b) - 1 (um) Coordenador, de nível ocupacional DAS-6;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, passa a denominar-se: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC., criando-se o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de nível ocupacional DAS-5, para a gestão do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - Fica extinto um cargo de Coordenador de nível ocupacional DAS-6, junto à Fundação memorial Padre Cícero, da Secretaria Municipal de Cultura – SECTUR.

Art. 4º - Ficam extintos dois (2) cargos de Subprocuradores Municipais, de simbologia ocupacional DAS-4, junto à Procuradoria Municipal, criando-se um (1) cargo de Subprocurador Especial de nível ocupacional DAS-2, junto à Procuradoria Municipal e um (1) cargo de Assistente Técnico, nível ocupacional DAS-7.

Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento desta lei Complementar serão oriundos do orçamento municipal vigente, que serão suplementados, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano dois mil e sete (2007).//

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2007 DE 30/05/2007

1. OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL – ATRIBUIÇÕES

I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração Pública Municipal;

II – Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público municipal;

III – Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicância e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;

IV – Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário municipal, propondo alternativas ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a responsabilidade administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurado o ato lesivo;

V – Determinar, com recurso “ex-officio” ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se relevarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas, e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal ou funcional;

VI – Manter permanente contato com as autoridades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;

VII – Recomendar, junto aos órgãos da Administração, a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público municipal;

VIII – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios notícias de fatos apurados e respectivos documentos, quando disserem, respeito às atribuições daquela Corte;

IX – Promover estudos, propostas e gestões em colaboração com todos os órgãos da Administração municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

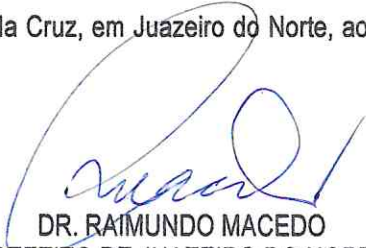
X – Publicação pelo Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, de relatório mensal da Ouvidoria Pública Municipal, contendo o número de reclamações e consultas feitas, e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE- SEJU - ATRIBUIÇÕES

I – Planejar, normalizar, coordenar e executar a política municipal do esporte, amador e profissional, em todas as modalidades, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;

II – Incentivo aos Esportes, Manutenção e Conservação de Ginásios e Parques Esportivos, Educação Esportiva, Promoção de Eventos de Competições e Gestão Administrativa.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 30 (trinta) de maio do ano dois mil e sete (2007).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE